Mensagem ao Projeto de Lei nº 23/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 23/2022, que **ALTERA OS ARTIGOS 24, 25 E 26, DA LEI Nº 491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE: "CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, DIPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O objetivo do referido Projeto de Lei é regulamentar o Fundo Municipal do Idoso se fazendo necessário algumas alterações considerando a legislação em vigor, tais como: - Colaborar com órgãos governamentais e não governamentais visando garantir os direitos do idoso como cidadão, integrando as políticas e esforços públicos no cumprimento da política municipal do idoso; - Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com os órgãos competentes, sugerindo modificações quando for o caso, das ações executadas no município que afetem a pessoa idosa, entre outras.

Face ao exposto submetemos o incluso Projeto de Lei a fim de regulamentar a presente questão para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Vereadores, reiterando a necessidade da apreciação e debate consequentemente aprovação do mesmo, em caráter de urgência e unanimidade.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 08 de junho de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA OS ARTIGOS 24, 25 E 26, DA LEI Nº 491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE: "CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, DIPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 24, da Lei Municipal nº 491, de 11 de dezembro de 2007, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 24 – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social a gestão do Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§1º – Fica criado um cargo de Gestor do Fundo, vinculado ao Fundo do Idoso, cujas as contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso constará na LDO – Leis das Diretrizes Orçamentárias;

§3º - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento da Secretária de Promoção Social."

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 25, da Lei Municipal nº 491, de 11 de dezembro de 2007, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 25 – São receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais, para projetos de interesse estratégico, visando ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

III – Doações, auxílios, contribuições, transferências de organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

V – Disponibilidade monetária em bancos, destinada à execução dos programas, projetos e serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

VI – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VII – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;]

VIII – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas."

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 26, da Lei Municipal nº 491, de 11 de dezembro de 2007, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 26 – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal do Idoso.

§1º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:

a) Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretária de Promoção Social, responsável pela execução da política do idoso ou por órgãos conveniados;

b) Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

c) Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

d) Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

e) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

f) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso.

§2º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso.

§3º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contrato."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 08 de junho de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal